



TERMO - Nº 4/2020

CONVÊNIO DE PROTOCOLO POSTAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONVENENTE:		
Denominação do órgão por extenso: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA		
Sigla: TJPA		
CNPJ/MF: 04.567.897/0001-90		
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO, 3089		
Cidade: BELEM	UF: PA	CEP: 66.613.710
Endereço Eletrônico: des.leonardo.tavares@tjpa.jus.br		Telefone: (92) 3205-3236 (92) 3205-3211
Representante Legal I: LEONARDO DE NORONHA TAVARES		
Cargo/Função: PRESIDENTE	RG:1334410 SSP/PA	CPF: 063.560.012-91

CONCEDENTE:		
CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ	CNPJ/MF: 34.028.316/0018-51	
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 498, CAMPINA		
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66017-900

Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (91) 3211-3025 / 3025
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO	
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA	
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto na Lei 8.666/93, Lei 13.303/16 e no Decreto 8.945/2016, CONVÊNIO DE PROTOCOLO POSTAL, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a realização, pelos partícipes, de ações voltadas à otimização do Protocolo Postal, visando proporcionar maior segurança, agilidade e exclusividade no recebimento, protocolo, expedição, transporte e entrega de petições, recursos e documentos, de interesse ou destinados ao CONVENIENTE, exclusivamente em território nacional.

1.2. A captação do Protocolo Postal ocorrerá nas unidades de atendimento dos CORREIOS, na modalidade SEDEX à vista ou a faturar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

2.1. O CONVENIENTE se compromete a:

2.1.1. Divulgar o Protocolo Postal na mídia, junto aos órgãos sob sua jurisdição e demais instituições que tenham interesse em utilizá-lo, fornecendo, às suas expensas, o material utilizado para divulgação.

2.1.2. Reconhecer como de fé pública o recibo de postagem personalizado fornecido pelos CORREIOS, para efeito de comprovação de protocolo de petições, recursos e documentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

3.1. Os CORREIOS se comprometem a:

3.1.1. Receber as petições, recursos e documentos postados pelos usuários na modalidade de encomenda SEDEX definida na Cláusula Primeira do presente Convênio;

3.1.2. Executar o Protocolo Postal por meio da rede de atendimento própria e terceirizada, de acordo com dias e horários de funcionamento estabelecidos;

3.1.3. Emitir comprovante de postagem e afixá-lo na petição, recurso ou documento;

3.1.4. Fornecer ao usuário do Protocolo Postal o comprovante de postagem emitido pela unidade de atendimento;

3.1.5. Transportar e entregar as petições, recursos ou documentos nos endereços indicados, de acordo com os prazos previstos no site www.correios.com.br;

3.1.6. Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos, nas condições expressas nos artigos 5º e 6º da Lei 6.538/78.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que não haja manifestação formal em contrário por uma das partes com prova de recebimento, até 30 (trinta) dias corridos antes do término da vigência do período.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

5.1. O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ajustado que, conforme a denúncia deste Convênio, continuarão aplicáveis e vigentes suas

Cláusulas quanto às obrigações em curso, até a sua liquidação final.

5.2. Quando da rescisão, fica garantido ao usuário do Protocolo Postal a devolução de suas petições, recursos, documentos e os valores devidos, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE

6.1. Caberá ao **CONVENENTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida deste instrumento de convênio e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, encaminhando aos **CORREIOS** cópia da publicação

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Não caberá ao **CONVENENTE** qualquer participação nas despesas, custos, lucros ou prejuízos decorrentes da execução do objeto deste Convênio.

7.2. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

7.2.1. Pelos extravios ou atrasos na entrega de petições, recursos e documentos advindos de preenchimento incorreto, incompleto ou ilegível do envelope de postagem, bem como pelas consequências advindas da falta de comprovante do pagamento de custas, quando devidas.

7.3. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa nas seguintes condições:]

7.3.1. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, greve, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do Convênio;

7.3.2. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Convênio, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belém/PA , com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém/PA, 26 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 26/06/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 26/06/2020, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE NORONHA TAVARES, Usuário Externo**, em 26/06/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15464377** e o código CRC **BCD36529**.

Referência: Processo nº 53163.006601/2020-81

SEI nº 15464377

Criado por [89583680](#), versão 8 por [89583680](#) em 26/06/2020 12:46:55.